## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

## SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.715, DE 1994

Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos e dá outras providências.

**Autor: PODER EXECUTIVO** 

Relator: Deputado ARNALDO JORDY

## I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, que "transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, foi aprovado em 2001 pela Câmara dos Deputados com Substitutivo. A proposição foi encaminhada ao Senado Federal que encerrou sua apreciação em 2004, apresentando o Substitutivo ora em apreciação nesta Comissão.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTASP; Finanças e Tributação - CFT e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC. Na CTASP, o Substitutivo do Senado Federal foi integralmente aprovado. A CET concluiu não haver "implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas", não cabendo apreciação quanto à adequação financeira e orçamentária do Substitutivo do Senado. A CCJC aprovou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do texto do Senado e no mérito pela aprovação do mesmo com cinco emendas que mantém dispositivos anteriormente aprovados na Câmara dos Deputados.

A matéria foi ao Plenário da Casa, sendo redistribuída a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias em função de Requerimento deferido em novembro de 2013.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH foi concebido como um órgão colegiado para monitoramento da proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil, concepção que se mantém no texto do projeto de lei 4.715, de 1994 que o transforma em Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH. A proposição em tela foi aprovada, em seus aspectos fundamentais, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Em linhas gerais, o Substitutivo do Senado Federal ampliou a representação da sociedade civil no Conselho, incluiu expressamente entre suas competências a realização de inspeções e a fiscalização de estabelecimentos penintenciários ou de custódia, definiu crimes e respectivas penas relativos à obstrução das atividades do Conselho, e ainda remeteu ao próprio CNDH a atribuição de regulamentar a lei, no lugar do Poder Executivo na redação dada pela Câmara dos Deputados. As mudanças aprovadas no Senado realmente tornam o texto mais adequado às demandas que hoje o Brasil tem no campo dos direitos humanos.

As emendas aprovadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação - CCJC basicamente restituem a representação de dois parlamentares de cada Casa legislativa no Conselho, e não apenas um, conforme texto do Senado. Foi ainda restabelecida a presença de um representante da entidade de magistrados no Conselho no lugar de um membro do Poder Judiciário. O texto da referida Comissão deixa que o Regimento Interno do órgão defina a dinâmica de alternância nos cargos de presidente e vice-presidente, mecanismo mais adequado a este tipo de instituição. As emendas aprovadas na CCJC constituem um oportuno aperfeiçoamento do projeto, razão pela qual tem o nosso apoio.

3

Cabe ressaltar que, no ano em curso, estamos celebrando 50 anos da criação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, criado em 16 de março de 1964, a 15 dias do golpe civil militar ocorrido naquele ano. Por outro lado, o presente projeto de lei já tramita no Congresso Nacional há 20 anos. Seus dispositivos atualizam o órgão, adotando conceitos e normas de funcionamento mais adequadas aos instrumentos internos e internacionais de direitos humanos em vigor no país, normas estas que avançaram bastante nas últimas cinco décadas.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.715, de 1994, com as emendas aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de março de 2014.

Deputado ARNALDO JORDY Relator